

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados 22 (vinte e dois) claros de lotação relativos à carreira de Motorista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, assim distribuídos:

14 (quatorze) claros lotados no Departamento de Obras Sanitárias decorrentes de:

Aposentadoria de Henrique dos Santos, Benedito de Cliveira, Luiz Antonio de Freitas, Sebastião Eduardo Pacheco, Jayme Vieira Canto, João do Amaral, José João Lopes de Almeida, Quintino Norberto de Andrade, Romeu Augusto de Oliveira;

Exoneração de José Dutra de Barros; Falecimento de Alfredo dos Santos, José Chico Ramos, José Marciano 1.º e Raymundo Vicente.

8 (oito) claros lotados no Departamento de Estradas de Rodagem pertencentes à:

Aposentadoria de Braz Occhipinti, Francisco Pinto e Flávio Monteiro de Carvalho;

Falecimento de João Rodrigues Junior, Jorge de Melo, José Alves Ferreira, Pedro Alcântara Caldeira e Rodolpho Poliss.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.004, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Declara de utilidade pública para ser expropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, um terreno e benfeitorias localizadas no Município de Guarujá, Comarca de Santos, necessário à instalação de um estaleiro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado, com urgência, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER — um terreno com a área de 4.227,40 (quatro mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta décimos quadrados), situado no distrito e município do Guarujá, Comarca de Santos, no local denominado cidade Náutica, representados pelos lotes 1 a 9 da planta que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado e Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer à Empresa Nacional de Pesca "Napesca S.A.", inclusive o estaleiro existente com sua maquinaria, terreno e estaleiro esses necessários aos serviços do DER.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do DER as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.005, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a Diretoria de Aeroportos a admitir servidores da categoria de pessoal para obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal para os serviços de levantamentos referentes aos Aeroportos de Araçatuba, Tupã e Lins,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Diretoria de Aeroportos autorizada com exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 27.254, de 14 de janeiro do corrente ano, a admitir pelo prazo de seis meses, os senhores Mario Aguiar e Alkir de Andrade para exercerem, como pessoal para obras, as funções de Topógrafo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.006, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 5.º do Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956, e artigo 1.º do Decreto n. 26.996, de 13 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere e considerando que, no prazo previsto no artigo 5.º do Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956, e artigo 1.º do Decreto n. 26.996, de 13 de dezembro de 1956, não foi possível a conclusão das obras atribuídas à Comissão Especial de Obras Novas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1957 o prazo a que se refere o artigo 5.º do Decreto n. 25.621, de 14-3-1956, e artigo 1.º do Decreto n. 26.996, de 13-12-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 28.007, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a supressão do trecho do ramal de Jatal, entre São Simão e Monteiro, pertencentes à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando o que lhe representou o Secretário da Via-

ção e Obras Públicas, acerca do solicitado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pelo ofício EC- 229-419, de 22 de março de 1957, sobre a necessidade de suprimir ramais grandemente deficitários pelo insignificante movimento que apresentam,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro autorizada a suprimir o trecho do ramal de Jatal, entre São Simão e Monteiro, com sessenta quilômetros e oitocentos e cinquenta e nove metros de extensão, objeto dos contratos de 13 de novembro de 1909 e 26 de abril de 1910, autorizados respectivamente pelos Decretos ns. 1.773, de 1.º de outubro de 1909 e 1.819, de 23 de março de 1910.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão e em face do artigo 22 do Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, fica determinada a dedução, na Conta de Capital da referida Companhia, da importância de Cr\$ 6.411.165,70 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzrões e setenta e sete centavos) correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais a serem postos fora de uso, consoante elementos apurados pela Diretoria de Viação nos Autos 40.794 — 2.º vol.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias da publicação do presente decreto, deverá a interessada assinar na Secretaria da Viação e Obras Públicas, um termo de rescisão dos correspondentes contratos, do qual constará a cessão gratuita ao Departamento de Estradas de Rodagem da totalidade ou de partes, o critério do Governo, das faixas de terreno que constituem o leito da mencionada via férrea.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 28.008, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Cancela claros de lotação a que se refere o parágrafo único do artigo 54 da Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e em execução ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei 3.684, de 31 de dezembro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados 3 (três) claros de lotação relativos à carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem e decorrentes da exoneração de Genny Ferreira, falecimento de Ozorio Gabriel dos Santos, e falecimento de Silvino Corrêa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.925, DE 26 DE MARÇO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Retificações

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'GOVERNADOR DO ESTADO VERBA N. 8 Material e Serviços' and 'Despesas Diversas' with amounts like 3.200.000,00.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 747, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento (C.C.O.) nos termos do artigo 4.º, do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957,

Resolve:

Artigo 1.º — Na elaboração da proposta orçamentária para 1958 serão observadas, quanto ao aspecto técnico formal, as normas já em vigor, no que não colidirem com as disposições do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957.

Artigo 2.º — As propostas parciais do orçamento (Despesa) serão elaboradas pelas unidades administrativas, sob a orientação e a fiscalização direta, conforme o caso, da Comissão Permanente de Orçamento (C.P.O.) ou dos respectivos representantes na C.C.O., dos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, observando-se o que abaixo se segue:

I — "0 — Pessoal Fixo"

a) itens 011 e 012 — As dotações solicitadas serão justificadas com relação nominal dos funcionários lotados na dependência, indicando-se a legislação relativa aos cargos e às funções vagas ou não;

b) itens 013 — 014 e 016 — Serão também justificadas com relação nominal as dotações correspondentes a estes itens, indicando-se a legislação aplicável ou a data do título do servidor, conforme o caso;

c) itens restantes do elemento "0" — As necessidades referentes às dotações a serem solicitadas para estes itens deve ser devidamente justificadas, mencionando-se, sempre que possível, o critério adotado para o cálculo correspondente.

II — "1 — pessoal variável"

A justificativa será feita mediante relacionamento do pessoal existente e indicação das respectivas funções e dos salários. Quanto aos itens acessórios mencionados-se-á igualmente, o critério adotado para o seu cálculo.

III — "2 — Material Permanente"

O material necessário será discriminado por espécie, restringindo-se ao mínimo o montante das dotações a serem solicitadas, tendo em vista o máximo aproveitamento do já existente. No que concerne a novas instalações já autorizadas e a obras em geral, autorizadas ou não, consignar-se-ão unicamente as doações que se tornarem absolutamente necessárias, de acordo com o plano que, consideradas as condições financeiras, for aprovado pelo Chefe do Governo.

IV — "3 — Material de Consumo"

Tomar-se-á por base o consumo no exercício anterior, restringindo-se, o mais possível, as dotações solicitadas.

V — "4 — Despesas Diversas"

Agrupar-se-ão, em primeiro lugar, as despesas legais, as quais, dada a sua natureza, dependem apenas do exame dos dispositivos que as fundamentam; separadamente, serão demonstradas as demais, cuja necessidade deverá ser justificada, mencionando-se, sempre que possível, o critério adotado para a sua fixação.

Artigo 3.º — As CC.PP.OO. orientarão o preparo das propostas globais atendo-se ao limite de despesa que for fixado para cada Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4.º — Tendo-se em vista o disposto no artigo 29, da Constituição do Estado, ficam determinados os seguintes prazos para os serviços atinentes à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1958:

I — as unidades administrativas deverão elaborar e encaminhar as CC.PP.OO. as propostas parciais até o dia 30 de abril, fazendo constar dessas propostas a legislação referente a despesa fixa e autorizada até 31 de março.

II — as CC.PP.OO. e os representantes na C.C.O. iniciarão imediatamente os serviços de orientação e controle das propostas parciais, devendo remeter uma via da proposta global referente as Secretarias de Estado cuos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, a Divisão de Orçamento da Contadoria Central do Estado (C.C.E.) e cura, acompanhada das primeiras vias das parciais, à C.C.O., até 15 de junho, com a legislação atualizada até 31 do mês de maio.

Parágrafo único — A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo determinará a repetição das dotações consignadas no orçamento vigente, excluindo-se, como é óbvio, aquelas que se referirem a um único exercício.

Artigo 5.º — Os dados necessários à estimativa da Receita, que seguirão, no que for aplicável, idêntica rotina à estabelecida para a despesa, deverão ser preparados e encaminhados pelas dependências da Administração e CC.PP.OO., dentro dos mesmos prazos determinados para as propostas da Despesa.

Artigo 6.º — A C.C.O. e a Divisão de Orçamento promoverão todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo também determinar que sejam fornecidas às CC.PP.OO. e aos Serviços de Contabilidade outros elementos que se tornarem necessários à melhor justificativa das dotações solicitadas.

Artigo 7.º — Serão responsabilizadas as CC.PP.OO. que não tomarem as providências de sua alçada, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, ou não derem, em tempo hábil, às autoridades superiores, conhecimento dos atrasos e irregularidades que se verificarem.

Artigo 8.º — As Autarquias encaminharão à Contadoria Central do Estado, até 30 de novembro p. vindouro, as propostas de seus orçamentos da receita e despesa para o exercício de 1958, acompanhadas de parecer da Auditoria da Fazenda, Comissão de Contas ou Delegação de Controle, conforme for o caso.

§ 1.º — As propostas deverão observar, no que respeita ao seu aspecto técnico formal, as normas em vigor, obedecendo, na classificação da receita e discriminação da despesa, os moldes estabelecidos para o Orçamento do Estado, conforme determinam os §§ 1.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937.

§ 2.º — A despesa deverá ser cabalmente justificada, mediante observância das exigências de que tratam os incisos I a V, do artigo 2.º, desta Resolução.

§ 3.º — A Contadoria Central do Estado se manifestará sobre as propostas que, a seguir, serão submetidas à apreciação do Secretário de Estado ao qual estarão subordinadas as Autarquias, para cumprimento do disposto no § 4.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937.

Artigo 9.º — Os elementos da despesa e da receita que devam figurar no Orçamento do Estado serão entregues às CC.PP.OO. e à C.C.O., respectivamente, nos prazos indicados nos incisos I e II, do artigo 4.º, desta Resolução.

Artigo 10 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 748, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre estabelecimento de horário para atendimento nas Secretarias de Estado, Autarquias, de Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Os senhores Secretários de Estado e Presidentes de Autarquias, deverão estabelecer em seus Gabinetes um horário certo para atendimento de Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, por oficial ou membro desse Gabinete para esse fim designado previamente.

Parágrafo único — Tanto o horário, como a designação do encarregado, serão publicados no Diário Oficial e constarão de um quadro a ser fixado no Gabinete respectivo, para conhecimento dos interessados.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral